



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1019

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital - Retificação	2
Outros atos de concurso/processo seletivo	2
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	3
Atos Legislativos	3
Decreto Legislativo	3
Atos Oficiais	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1019

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021, NOMEADA PELA PORTARIA DO EXECUTIVO Nº 10.281/21 DE 02 DE JUNHO DE 2021, INFORMA:

Considerando a forma de comprovação do depósito do valor da taxa de inscrição, descrita no 4º item da Cláusula I do Edital;

Considerando o trâmite das operações bancárias;

Resolve:

Fica retificada a Cláusula I do Edital nº 003/2021, no item abaixo elencado, para constar que os depósitos deverão ser identificados:

I- ...

- Apresentação de comprovante original de depósito identificado (vedado o depósito por envelope) dos valores de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o cargo de Agente de Controle de Vetores ou de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o cargo de Técnico em Enfermagem, na conta corrente nº 130.001-6, agência 6910-8 do Banco do Brasil de titularidade da Prefeitura Municipal de Paraíso. O deferimento/indeferimento da inscrição ficará condicionada a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Edital nº 003/2021 de 02/06/21.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, publique-se o presente edital.

Paraíso/SP, 08 de junho de 2021.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Outros atos de concurso/processo seletivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, convoca o candidato aprovado em Processo Seletivo nº 0002/2021, para o cargo abaixo discriminado, para comparecer com cópia de todos os documentos, na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua São Pedro nº 480, nesta cidade, no dia 08 de Junho de 2021 à partir das 16:00 horas, e o não comparecimento será entendido como desistência da vaga. O candidato deverá após a atribuição de vagas, dirigir-se ao local a ser indicado para a realização do exame admissional.

Mãe Social

1º - Classificado _ Deise Estela Franchini

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 08 DE JUNHO DE 2021.

Waldomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, convoca o candidato abaixo discriminado, aprovado em Concurso Público nº 01/2018, homologado em 04 de janeiro de 2019, para comparecer com cópia de todos os documentos, na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua São Pedro nº 480, nesta cidade, no dia 09 de Junho de 2021 às 8:00 horas, e o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

8º Classificada – ISMAEL RIBEIRO ARANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 08 DE JUNHO DE 2021.

Waldomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1019

Página 3 de 8

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

FLS: 002 / 

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2021

DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“REGULAMENTA O PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP.”

A Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 145, do Regimento Interno, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

DO CONTROLE PATRIMONIAL

Artigo 1º. O controle sobre o cadastro, a utilização e a movimentação dos bens patrimoniais, nos termos deste decreto, é mantido pelo responsável pela gestão patrimonial da Câmara Municipal de Paraíso – SP, para os fins inerentes à gestão patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 2º. Consideram-se bens patrimoniais permanentes todos os bens tangíveis e intangíveis, móveis ou imóveis, adquiridos pela Câmara e que estejam sob seu domínio, inclusive os bens objetos de doação por parte da Prefeitura, de outros órgãos públicos, de entidades ou de particulares.

Artigo 3º. Os bens de caráter permanente da Câmara são controlados através de sistemas informatizados de gestão pública.

Artigo 4º. Bens adquiridos, produzidos ou doados por outros órgãos da Administração Pública poderão ser incorporados ao Patrimônio da Câmara.

Artigo 5º. A incorporação que dispõe o artigo anterior é o conjunto de atos e procedimentos que identificam e registram o bem como parte integrante do Patrimônio.

Artigo 6º. A destinação e a utilização do bem dependerá da prévia incorporação ao Patrimônio da Câmara.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1019

Página 4 de 8



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

FLS.: 003/1/.....

Artigo 7º. A incorporação ao Patrimônio dependerá de documentos que comprovem sua existência.

Artigo 8º. Nos casos de doação, os bens somente serão incorporados quando devidamente identificados com seu exato valor e suas características específicas, por parte do órgão ou da entidade doadora.

Artigo 9º. Uma vez em posse dos documentos comprobatórios do bem, o controle patrimonial da Câmara atribuirá, sempre que possível, plaqueta numerada ao bem, desde que sua afixação não prejudique suas características específicas, efetuando o cadastro e registro do bem no sistema informatizado de gestão patrimonial.

Artigo 10. Após a devida incorporação ao Patrimônio, o bem será entregue ao setor de origem da Câmara, podendo posteriormente ser destinado a outros setores da Casa Legislativa, conforme a necessidade.

Parágrafo único. Os bens transferidos a outros setores da Câmara terão suas movimentações registradas no sistema informatizado de gestão patrimonial.

Artigo 11. Os bens patrimoniais da Câmara são de uso exclusivo do serviço público, vedada sua utilização para fins particulares.

Artigo 12. Todas as salas da Câmara terão uma relação de seus bens, com as respectivas identificações por números, que poderá ser atualizada quando houver novas aquisições, incorporações, baixas ou transferências.

DO CADASTRO

Artigo 13. No cadastro dos bens junto ao sistema informatizado de gestão patrimonial, deverá constar data e valor de aquisição, nota fiscal, fornecedor, empenho e outros dados necessários.

Artigo 14. Nos casos de doação ou eventual permuta, deverá constar no cadastro junto ao sistema informatizado, os dados de valor do bem e, respectivamente, data da aceitação da doação ou da permuta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1019

Página 5 de 8



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

FLS: 004 /

Artigo 15. É desnecessária a incorporação de bens de caráter artístico ou decorativo ao Patrimônio.

DAS COMISSÕES

Artigo 16. O eventual recebimento de bens patrimoniais doados ou que sejam objetos de permuta dar-se-á por Comissão especialmente designada para este fim, formada por no mínimo três servidores públicos do Poder Legislativo, sendo que dois deles deverão ser preferencialmente ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo único. A comissão referida no artigo anterior, deverá conferir, apreciar e avaliar as condições dos bens, bem como seus respectivos documentos que comprovem sua existência e suas características, verificando seu adequado funcionamento.

DA CESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Artigo 17. Os bens considerados inservíveis pela Comissão designada para este fim, serão cedidos, com transferência gratuita de posse, ao Poder Executivo Municipal, por meio de Ato da Mesa, que será precedido de termo de avaliação elaborado por Comissão designada para este fim, e conterà o respectivo termo de baixa dos bens em anexo, bem como as respectivas fichas cadastrais.

Artigo 18. Bens inservíveis são os bens patrimoniais caracterizados dentre as seguintes classificações, conforme Art. 3º do Decreto Federal n.º 9.373, de 11 de maio de 2018:

I - Ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - Recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - Antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - Irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

DA BAIXA E INUTILIZAÇÃO

Artigo 19. Baixa é a exclusão do bem permanente do Patrimônio da Câmara, por motivos de obsolescência, imprestabilidade ou desuso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1019

Página 6 de 8



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

FLS: 005 /

Artigo 20. Bens caracterizados como inúteis poderão ser cedidos à Prefeitura ou então descartados, a critério da Câmara.

Artigo 21. São motivos para inutilização de bens:

- I – contaminação por agentes patológicos;
- II – infestação por insetos nocivos;
- III – caráter tóxico ou venenoso;
- IV – contaminação por radioatividade;
- V – inviabilidade econômico-financeira de seu reparo.

Artigo 22. Nos casos de baixa por inutilidade, a inutilização do bem deverá ser documentada mediante termo de baixa contendo a justificativa de sua inutilização.

DA REAVALIAÇÃO

Artigo 23. Os bens patrimoniais deverão ser reavaliados a cada quatro anos, por Comissão especialmente designada para tal, formada por ao menos três servidores públicos, sendo que dois deles deverão preferencialmente ser ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara.

Artigo 24. Reavaliação do bem é o ajuste de seu valor patrimonial ao valor de mercado ou ao valor consensual decidido pela Comissão de Reavaliação.

Artigo 25. Para fins de reavaliação, a comissão poderá utilizar os seguintes parâmetros:

- I – o valor do metro quadrado do terreno e/ou edificação, utilizado na região, para imóveis;
- II – o valor verificado na Tabela FIPE, para veículos;
- III – pesquisas de valor de bens similares em *sites* e portais da Internet, para demais casos.

Artigo 26. A reavaliação dos bens será efetivada mediante termo de reavaliação, acompanhado de demais documentos que a comissão julgar necessários para demonstrar os métodos utilizados e os novos valores dos bens reavaliados.

DA DEPRECIACÃO

Artigo 27. Para se verificar a depreciação dos bens, adotar-se-á o método linear (quotas constantes).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1019

Página 7 de 8



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

LS: 006 / [assinatura]

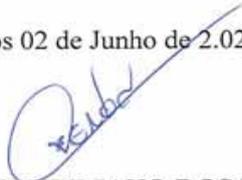
Parágrafo único. A vida útil do bem e seu valor residual dar-se-á conforme divulgação de tabelas da Secretaria do Tesouro Nacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

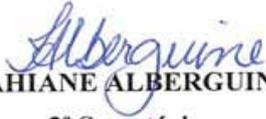
Artigo 28. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraíso, aos 02 de Junho de 2021.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente


KELTON JULIANO DOS REIS
Vice-Presidente


MARCELO ALBANI BRAMBATTI
1º Secretário


TAHIANE ALBERGUINE
2ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1019

Página 8 de 8

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Meneucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

PORTARIA Nº 018/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“Declara Facultativo o Expediente da Câmara Municipal de Paraíso no dia que especifica”

O Vereador **RAFAEL LUCAS DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** declarar facultativo o ponto na Secretaria da Câmara Municipal, no dia 04 de Junho de 2021 (Sexta-Feira no período integral), em virtude do feriado de Corpus Christi (03.06.2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 01 de Junho de 2021.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


- **JULIANO SARTORI** –
Diretor de Secretaria